

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
EMPRESARIAL DE PARÁ DE
MINAS**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS FINS, SEDE, DENOMINAÇÃO E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.....	5
Art. 1º: Denominação e sede.....	5
Art. 2º: Finalidade.....	5
Art. 3º: Representação dos associados.....	6
Art. 4º: Patrimônio da entidade.....	6
Art. 5º: Dissolução da entidade.....	6
CAPÍTULO II.....	7
SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	7
Art. 6º: Categorias de associados.....	7
Art. 7º: Direitos dos associados efetivos.....	8
Art. 8º: Direitos dos associados contribuintes.....	9
Art. 9º: Direitos dos associados usuários.....	9
Art. 10: Deveres dos associados efetivos.....	9
Art. 11: Deveres dos associados contribuintes.....	9
Art. 12: Deveres dos associados usuários.....	9
SEÇÃO II - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.....	10
Art. 13: Desligamento de associado por sua vontade.....	10
Art. 14: Suspensão de direitos dos associados.....	10
Art. 15: Exclusão do associado.....	10
Art. 16: Direito a recurso do associado suspenso ou excluído.....	11
CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS.....	12
SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	12
Art. 17: Competência da Assembléia Geral.....	12
Art. 18: Formalidades de convocação das Assembléias Gerais.....	12
Art. 19: Assembléia Geral Ordinária para apreciação de contas e relatórios de atividades.....	12
Art. 20: Quórum para instalação de Assembléias Gerais.....	12
Art. 21: Voto em Assembléias Gerais.....	13
Art. 22: Vedação do voto por procuração.....	13
Art. 23: Quórum para alteração do Estatuto.....	13
Art. 23-A: Quórum para alteração do Regimento Interno e Código de Ética.....	13
Art. 24: Prorrogação da sessão de Assembléia Geral.....	13
Art. 25: Competência para presidência das Assembléias Gerais.....	13
Art. 26: Quórum para aprovação de deliberações em Assembléias Gerais.....	14
SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ELEIÇÃO AOS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.....	14
Art. 27: Período de realização das eleições e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.....	14
Art. 28: Mandato e reeleição da Diretoria e Conselho Fiscal.....	14
Art. 29: Apresentação de chapas para concorrer às eleições.....	14
Art. 30: Legitimidade para ser candidato.....	14
Art. 31: Impedimentos para candidaturas.....	14
Art. 32: Período para convocação e registro de chapas.....	15

Art. 33: Formalidades para inscrição de chapas.....	15
Art. 34: Hipóteses de indeferimento de inscrições de chapas.....	15
Art. 35: Posição de cada chapa na cédula de votação.....	15
Art. 36: Eleição realizada por voto secreto.....	15
Art. 37: Impedimento para presidir ou secretariar uma Assembléia Geral de Eleição.....	15
Art. 38: Acesso a informações dos associados pelo candidato.....	15
Art. 39: Formalidades para votação.....	16
Art. 40: Quórum para eleição e empate.....	16
Art. 41: Quórum para instalação de Assembléia Geral de Eleição e competência para presidir e secretariar os trabalhos.....	16
Art. 42: Cédula de votação.....	16
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.....	17
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASCIPAM.....	17
Art. 43: Órgãos de administração da ASCIPAM.....	17
SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	17
Art. 44: Composição da Diretoria Executiva.....	17
Art. 45: Duração do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.....	18
Art. 46: Reeleição.....	18
Art. 47: Atribuições da Diretoria Executiva.....	18
Art. 48: Atribuições do Presidente.....	19
Art. 49: Atribuições do Vice-Presidente.....	20
Art. 50: Atribuições do Diretor Administrativo.....	20
Art. 51: Atribuições do Diretor Financeiro.....	20
Art. 52: Atribuições do Diretor de Produtos e Serviços.....	21
Art. 53: Atribuições do Diretor Comercial e de Expansão.....	22
Art. 54: Atribuições do Diretor de Eventos e Comunicação.....	22
Art. 55: Atribuições do Diretor para Assuntos Sociais e Comunitários.....	23
SEÇÃO III - DA DIRETORIA ASSISTENTE.....	23
Art. 56: Finalidade e composição da Diretoria Assistente.....	23
Art. 57: Atribuições da Diretoria Assistente.....	23
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.....	24
Art. 58: Composição do Conselho Fiscal.....	24
Art. 59: Atribuições do Conselho Fiscal.....	24
SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.....	25
Art. 60: Composição e indicação da Comissão de Sindicância.....	25
Art. 61: Atribuições da Comissão de Sindicância.....	25
CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA ASCIPAM.....	25
Art. 62: Serviços mantidos pela ASCIPAM.....	25
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	25
Art. 63: Ausência de responsabilidade dos associados pelas obrigações da ASCIPAM.....	25
Art. 64: Responsabilidade dos associados por débitos e obrigações.....	26
Art. 65: Exoneração de diretor.....	26
Art. 66: Preenchimento de vagas do Conselho Fiscal.....	26

Art. 67: Vedação da distribuição de superávit e recebimento de remuneração pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.....	26
Art. 68: Período do exercício financeiro.....	26
Art. 69: Formalidade para alteração do Estatuto.....	26
Art. 70: Uso obrigatório da marca ASCIPAM.....	26
Art. 71: Vedação de manifestações político-partidárias.....	26
Art. 72: Impedimento de contratação de parentes de membros da Diretoria.....	26
Art. 73: Vedação de funcionamento de outras entidades na sede da ASCIPAM.....	26
Art. 74: Celebração de contratos.....	26
Art. 75: Publicidade restrita em época de eleição.....	27
Art. 76: Renúncia coletiva da Diretoria.....	27
Art. 77: Como devem ser realizados os pagamentos da ASCIPAM.....	27
Art. 78: Data da aprovação do Estatuto.....	27
Art. 79: Entrada em vigor do Estatuto.....	27
Art. 80: Entrada em vigor da alteração do Estatuto.....	27
ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO.....	29

CAPÍTULO I

DOS FINS, SEDE, DENOMINAÇÃO E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE PARÁ DE MINAS, fundada em 23 de Fevereiro de 1962, estando seus atos constitutivos registrados no Cartório de Títulos e Documentos do Segundo Ofício desta cidade e Comarca de Pará de Minas, apontado sobre o nº 119, Registro sob o nº 04 (quatro), do Livro A-1, de 22 de julho de 1976, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Pará de Minas, com personalidade jurídica distinta da de seus associados que não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contratadas, a partir desta data, passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARÁ DE MINAS, continuando a utilizar-se da marca ASCIPAM, e sediar-se na rua Francisco Sales, nº 148, em Pará de Minas.

Parágrafo Único – A denominação ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARÁ DE MINAS representa os quatro segmentos da atividade empresarial quais sejam: Comércio, Indústria, Agronegócio e Prestação de Serviços.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARÁ DE MINAS – ASCIPAM, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fins principais:

- I – Defender o princípio da liberdade, no campo político sob a forma de democracia e, no campo econômico, sob o primado da livre iniciativa e da livre concorrência;
- II – Sustentar e defender perante todos os poderes constituídos, e em qualquer de suas esferas, e onde quer que se faça necessário, os interesses e aspirações de seus associados;
- III – Promover a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre seus associados e, em geral, entre os elementos das classes que representa e da comunidade onde está inserida;
- IV – Promover pesquisas e estudos técnicos sobre atividades comerciais, industriais, agropecuárias, de prestação de serviços e associado-econômicas, utilizando-se de seus resultados para o desenvolvimento de seus serviços e de seus associados, podendo divulgá-las a critério de sua Diretoria Executiva;
- V – Participar de debates sobre problemas técnicos, sociais, econômicos, financeiros e políticos de âmbito municipal, estadual e federal, quando o recomendarem os seus interesses e/ou de seus associados, sugerindo medidas e procurando evitar, por meios idôneos e legais, a aplicação e adoção de medidas que considerar prejudiciais a seus interesses e aos das classes que representa;

VI – Manter departamentos e serviços especializados que orientem seus associados no exato cumprimento e observância da legislação;

VII – Entrosar-se com outras entidades, congêneres ou não, no sentido de promover medidas de interesse de seus associados e de interesse cívico-social que beneficiem a coletividade.

Parágrafo Único – São princípios de funcionamento da ASCIPAM:

I – Observância rigorosa da lei e da filosofia da entidade;

II – Abstenção de qualquer espécie de propaganda de natureza, política, social e religiosa.

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARÁ DE MINAS – ASCIPAM, fica autorizada e legitimada a representar seus associados judicial ou extrajudicialmente, nos termos dos incisos XXI, e LXX, alínea “b”, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 4º – Constitui patrimônio da ASCIPAM os bens, móveis, imóveis, direitos, títulos e ações que possua ou venha a possuir.

§ 1º – Os bens, rendas e haveres da Entidade somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para a realização das finalidades sociais, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 2º – Os recursos para manutenção da Entidade serão obtidos através das contribuições mensais dos associados, bem como, pela contraprestação pelos serviços prestados àqueles e a terceiros, além de subvenções, subsídios e doações que venha a receber.

§ 3º – O patrimônio imobiliário da Entidade atualmente é constituído de um imóvel situado na Rua Francisco Sales, nº 148, onde está instalada sua Sede e, de um imóvel constituído de uma sala comercial situada na Praça Delfim Moreira, nº 13, Sala 2, do Condomínio Centro Comercial de Pará de Minas.

Art. 5º – No caso de dissolução da Entidade, a ser decidida pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários, em reunião extraordinária da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, o seu patrimônio destinar-se-á a uma instituição ou entidade legalmente constituída, de natureza semelhante à sua e indicada pela mesma Assembléia.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 6º – Os Associados da ASCIPAM dividem-se nas seguintes categorias:

- I – Associados Efetivos;
- II – Associados Contribuintes;
- III – Associados Usuários;
- IV – Associados Beneméritos.

§ 1º – São Associados Efetivos as pessoas jurídicas de direito privado cuja sede principal ou matriz esteja estabelecida na cidade de Pará de Minas e que se dediquem ao comércio, à indústria, ao agronegócio, ou à prestação de serviços.

§ 2º – São Associados Contribuintes:

- I – as pessoas jurídicas de direito privado que mantenham filial, sucursal ou agência na cidade de Pará de Minas e se dediquem ao comércio, à indústria, ao agronegócio ou à prestação de serviços;
- II – as pessoas jurídicas que representem categorias profissionais ou econômicas reunidas em associações, conselhos ou sindicatos; as cooperativas de crédito, produção ou trabalho e outras cooperativas;
- III – as pessoas jurídicas de direito público, entes da administração pública direta ou indireta, suas autarquias, fundações, e sociedades de economia mista;
- IV – os profissionais liberais devidamente inscritos em seus Conselhos ou órgãos de classe, fiscalização e regulamentação do exercício da profissão.

§ 3º – São Associados Usuários as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que se associarem com o objetivo específico de se utilizarem de serviços ou benefícios que a estas seja disponibilizado por decisão da Diretoria Executiva da Entidade.

§ 4º – As pessoas físicas atualmente associadas à ASCIPAM manterão, enquanto se mantiverem associadas, todos os direitos e prerrogativas previstos no Estatuto ora revogado.

ESTATUTO

§ 5º – São Associados Beneméritos aqueles que em virtude de relevantes serviços prestados à ASCIPAM, forem indicados pela Diretoria Executiva da ASCIPAM a receber tal título e tiverem seus nomes aprovados em Assembléia Geral.

§ 6º – O título de Associado Benemérito não atribui ao associado qualquer direito, nem lhe faculta qualquer regalia.

Art. 7º – São direitos dos ASSOCIADOS EFETIVOS:

- I – Comparecer, participar e votar, por seus representantes legais, nas Assembléias Gerais e nas discussões e deliberações destas, desde que conte, pelo menos, 06 (seis) meses como Associado Efetivo e respeitadas as limitações e competências deste Estatuto;
- II – Ter seus representantes legais votados para os cargos de direção e administração da Entidade, desde que conte, pelo menos, 12 (doze) meses como Associado Efetivo e respeitadas as limitações, impedimentos e incompatibilidades previstas neste Estatuto;
- III – Frequentar a Sede Social da Entidade e utilizar-se de todos os serviços postos à disposição dos Associados mediante o pagamento dos preços respectivos;
- IV – Representar, por escrito, à Diretoria da ASCIPAM sobre assuntos de seu interesse e da Entidade;
- V – Participar de eventos, campanhas e promoções patrocinados pela ASCIPAM ou através de convênios e contratos;
- VI – Participar, através de seus representantes legais, de reuniões da Diretoria da Entidade, quando devidamente inscrito, podendo manifestar-se, fazer sugestões, reclamações ou proposições, sem, contudo, exercer direito de voto ou deliberação;
- VII – Utilizar-se de convênios, contratos e outros instrumentos de assistência à saúde, rede de descontos, e quaisquer outros serviços que direta ou indiretamente beneficiem ou reduzam custos para seus usuários;
- VIII – Convocar Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva, sendo necessária a solicitação de 1/5 dos associados para referida convocação, e observado o procedimento previsto no artigo 18 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Nas Assembléias, cada Associado Efetivo terá direito a apenas um voto, sendo vedado, em qualquer situação, o voto por procuração.

Art. 8º – São direitos dos ASSOCIADOS CONTRIBUENTES os previstos nos incisos I e VIII, desde que conte com, pelo menos, 06 (seis) meses de Associado, III, IV, V, VI, VII, do artigo 7º do Estatuto.

Parágrafo Único – Os Associados Contribuintes exercerão seus direitos e deveres através de seu representante legal, ou por procurador legalmente constituído que mantenha vínculo empregatício com o constituinte e nele exerça cargo de gerência, direção, administração ou supervisão, devendo o ato de constituição ou mandato manter-se arquivado nos arquivos da ASCIPAM.

Art. 9º – São direitos dos ASSOCIADOS USUÁRIOS utilizar-se de serviços específicos disponibilizados a estes através de deliberação da Diretoria Executiva da ASCIPAM.

Art. 10 – São Deveres do Associado Efetivo:

- I – Exercer com dedicação e proficiência os cargos ou funções para os quais for eleito ou nomeado;
- II – Observar fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para sua execução, dos Regulamentos, Regimento Interno e Código de Ética e das deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria da Entidade;
- III – Comparecer às Assembléias Gerais e demais reuniões para as quais for convocado;
- IV – Colaborar, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins e objetivos da ASCIPAM;
- V – Pagar pontualmente as contribuições devidas à ASCIPAM, bem como os serviços por ele utilizados;
- VI – Concorrer, por todos os meios a seu alcance, para a perfeita harmonia entre os Associados da ASCIPAM;
- VII – Representar a ASCIPAM por delegação de seu Presidente;
- VIII – Prestar informações de interesse da ASCIPAM, sempre que solicitadas, principalmente aquelas relativas a pesquisas econômicas, financeiras e de mercado, bem como outras que visem melhorias e ampliação dos serviços.

Art. 11 – São deveres dos Associados Contribuintes os previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII, do artigo 10.

Art. 12 – São deveres dos Associados Usuários os previstos nos incisos II, IV, V, VI e VIII, do artigo 10.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – O associado de qualquer categoria poderá desligar-se do quadro social mediante manifestação expressa de sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14 – O associado de qualquer categoria poderá ter seus direitos suspensos pela Diretoria Executiva quando:

I – Tiver decretada sua falência, e até a completa reabilitação;

II – Praticar, por si ou por seus representantes, ato fraudulento contra a Entidade, ou incidir em prática de ato que fira o decoro, a honra e/ou o bom nome da ASCIPAM, de seus Diretores e Conselheiros, ou de seus associados;

III – Por si ou por seus representantes deixar de cumprir as normas deste Estatuto, bem como as deliberações e resoluções dos órgãos constitutivos e administrativos da ASCIPAM;

IV – Por si ou por seus representantes perturbar o funcionamento da ASCIPAM e a harmonia entre os associados;

V – Por falta grave praticada por si ou seus representantes que o incompatibilize com a ASCIPAM ou seus associados.

§ 1º – Da decisão da Diretoria Executiva suspendendo associado, caberá recurso por escrito, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para a Diretoria Assistente, cuja Decisão é irrecorrível.

§ 2º – O cumprimento das penalidades de suspensão não desobriga o associado da observância dos deveres impostos neste Estatuto e nem do pagamento das contribuições devidas e dos serviços por ele utilizados.

§ 3º – A penalidade de suspensão imposta pela Diretoria Executiva não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 4º – O associado poderá ter suspensa a prestação de serviços, bem como a utilização de convênios e contratos, se atrasar o pagamento destes serviços ou contratos por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 15 – Será excluído do Quadro de Associados da ASCIPAM:

- I – O associado que tiver decretada sua falência e não reabilitar-se no período de 02 (dois) anos contados da data de decretação da falência;
- II – O associado que, por si ou seus representantes, reincidir em prática que já tenha dado motivo à aplicação de pena de suspensão;
- III – O associado que, por qualquer motivo, já tenha sido suspenso por duas vezes e voltar a praticar atos para os quais seja atribuída pena de suspensão;
- IV – O associado que praticar grave infração deste Estatuto por si ou seus representantes;
- V – O associado que, por qualquer motivo tiver encerradas suas atividades;
- VI – O associado que, por qualquer motivo, deixar de pagar, por 03 (três) meses consecutivos, as mensalidades e/ou serviços utilizados;
- VII – O associado que, por si ou por seus representantes, praticar ato ou falta grave que configure justa causa para a exclusão.

§ 1º – As penalidades de EXCLUSÃO DE ASSOCIADO serão aplicadas por decisão conjunta das Diretorias Executiva e Assistente, da qual caberá recurso para a primeira ASSEMBLÉIA GERAL a ser realizada.

§ 2º – O associado excluído do quadro social em virtude da falta de pagamento de mensalidades ou serviços utilizados poderá ser reincluído, desde que liquide os débitos em atraso, acrescido dos encargos cobrados aos demais inadimplentes.

§ 3º – Antes de impor as penalidades de suspensão ou exclusão de associados, a Diretoria Executiva deverá, expressamente, através de qualquer meio lícito, notificar o associado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 16 – Nenhum recurso interposto, seja de decisão da Diretoria Executiva, seja de decisão da Diretoria Assistente, seja de decisão conjunta de ambas as Diretorias, terá efeito suspensivo.

Parágrafo Único – Da Decisão das Diretorias Executiva e Assistente que excluir associado, caberá recurso por escrito, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para a Assembléia Geral, cuja Decisão é irrecorrível.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art. 17 – A Assembléia Geral é soberana e se constitui no poder máximo da ASCIPAM, com poderes gerais para deliberar e decidir, nos limites deste Estatuto, sobre qualquer assunto de interesse da Entidade.

Parágrafo Único – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva, Diretoria Assistente e Conselho Fiscal;
- II – Destituir os Administradores;
- III – Apreciar e votar as prestações de contas;
- IV – Alterar o presente Estatuto;
- V – Aprovar a criação do Regimento Interno e do Código de Ética da ASCIPAM;
- VI – Alterar o Regimento Interno e o Código de Ética.

Art. 18 – As Assembléias Gerais, ordinária ou extraordinária, serão convocadas mediante publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação regular no município de Pará de Minas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e por correspondência aos associados pelos meios disponíveis, com a mesma antecedência, devendo constar do Edital a indicação clara da data, horário, local e resumo da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Caso os próprios associados pretendam promover a convocação de Assembléias Gerais, necessária a solicitação de 1/5 dos associados para referida convocação.

Art. 19 – A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, na Segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano para tomar conhecimento do Relatório de Atividades da Diretoria Executiva e apreciar as contas referentes ao exercício anterior, submetendo-as à votação.

Art. 20 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, somente poderá se instalar, em primeira convocação, com a presença no ato de sua abertura de, no mínimo, metade mais um dos Associados Efetivos da ASCIPAM.

Parágrafo Único – Não atingido o quórum previsto no caput deste artigo os trabalhos serão suspensos, e reiniciados 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de Associados Efetivos, independentemente de nova convocação.

Art. 21 – Nas Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, cada Associado Efetivo ou Contribuinte terá direito a apenas 01 (hum) voto que será exercido por um dos representantes legais das empresas associadas, sendo vedada a participação e o voto de quaisquer outras categorias de associados.

Art. 22 – É vedado, em qualquer hipótese, o voto por procuração, salvo disposição do parágrafo único do artigo 8º do Estatuto.

Art. 23 – A Assembléia Geral Extraordinária convocada para fins de alteração do Estatuto Social somente poderá se instalar, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados existentes na ASCIPAM.

§ 1.º – Não atingido o quórum previsto no caput deste artigo, os trabalhos serão suspensos e reiniciados 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados existentes na ASCIPAM nas convocações seguintes.

§ 2.º - Para fins de alteração do Estatuto Social é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 23-A – A Assembléia Geral Extraordinária convocada para fins de alteração do Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM somente poderá se instalar, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados existentes.

§ 1.º – Não atingido o quórum previsto no caput deste artigo, os trabalhos serão suspensos e reiniciados 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados existentes na ASCIPAM nas convocações seguintes.

§ 2.º – Para alteração do Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM é necessário o voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 24 – A Assembléia Geral poderá prorrogar sua sessão pelo tempo que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma única reunião.

Art. 25 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Entidade e secretariadas pelo Diretor Administrativo ou delegar poderes para que diretores, associados ou assessores da entidade indicados pelo Presidente na abertura dos trabalhos, cujos nomes serão submetidos à aprovação da Assembléia.

Art. 26 – As deliberações das Assembléias Gerais, exceto as previsões deste Estatuto e em lei, serão tomadas por maioria simples de voto, através de votação simbólica, nominal ou secreta.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ELEIÇÃO AOS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 27 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, da Diretoria Assistente e do Conselho Fiscal da ASCIPAM serão realizadas a cada dois anos, em reunião ordinária da Assembléia Geral, entre os dias 01 e 10 de dezembro, sendo os Associados Efetivos e os Associados Contribuintes convocados na forma do artigo 32 deste Estatuto.

§ 1.º – A posse dos eleitos e a prestação de contas da Diretoria que estiver encerrando seu mandato deverá ocorrer em nova Assembléia Geral, convocada com as mesmas formalidades previstas no artigo 18 deste Estatuto entre os dias 05 e 10 do mês de Janeiro.

§ 2º – As festividades de posse não poderão ocorrer na mesma data em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária de Posse dos Eleitos e a Prestação de Contas da Diretoria que estiver encerrando seu mandato.

Art. 28 – O mandato da Diretoria Executiva, da Diretoria Assistente e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos admitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria para o mesmo cargo, somente uma vez.

§ 1.º – Considerar-se-á, para efeitos de reeleição, em exercício de mandato o Diretor que tenha exercido qualquer cargo de Diretoria, ainda que por apenas um dia.

§ 2.º – Para suprir a lacuna de seis meses no mandato da Diretoria de 2007/2009, o mandato será reduzido, excepcionalmente, esta única vez, para um ano e seis meses, para fins de adequação às novas datas de início e término dos mandatos.

Art. 29 – As chapas para concorrer às eleições na ASCIPAM poderão ser apresentadas por qualquer Associado Efetivo que juntará declaração assinada por cada candidato, em conjunto ou separadamente, concordando com a indicação.

Art. 30 – Somente poderão ser candidatos os representantes legais dos Associados Efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Art. 31 – São impedidos de se candidatarem e de ocuparem qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal da ASCIPAM os representantes legais ou procuradores dos Associados Contribuintes, os representantes legais dos Associados Efetivos ou Contribuintes que ocupem cargos eletivos, os que

ocupem cargos em comissão, bem como aqueles que ocupem cargos de direção na administração pública direta ou indireta.

Art. 32 – O Edital de Convocação para inscrição de Chapas concorrentes às eleições, deverá ser publicado e enviado aos Associados Efetivos até o dia 15 de outubro do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1.º – As chapas concorrentes deverão ser registradas em livro próprio na Secretaria da ASCIPAM até o dia 15 do mês de novembro do ano em que se realizarem as eleições;

§ 2º – No momento do protocolo do pedido ou requerimento de inscrição de chapa, o Autor do pedido ou requerimento receberá certificado de inscrição da chapa contendo a data e horário em que o mesmo foi protocolado;

§ 3º As chapas concorrentes poderão identificar-se através de nomes ou designações atribuídos pelos respectivos candidatos.

Art. 33 – As chapas inscritas deverão preencher todos os cargos em disputa, sendo vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 34 – A Diretoria Executiva poderá indeferir o requerimento de inscrição de qualquer chapa quando esta, ou qualquer candidato que a componha, não preencher os requisitos exigidos por este Estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento de inscrição de chapa será concedido o prazo de 03 (três) dias para regularização, comunicando-se o indeferimento diretamente ao associado que efetuou a inscrição da chapa, ou ao candidato a Presidente.

Art. 35 – O número e a posição de cada chapa na cédula de votação serão definidos em sorteio a ser realizado no primeiro dia útil após o término do prazo para a inscrição de chapas, facultando-se a presença de um representante de cada chapa inscrita.

Art. 36 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se fará obrigatoriamente pelo voto secreto, através de cédula única em que deverão constar o número de cada chapa definido em sorteio, nos termos do art. 35, e o nome do candidato a Presidente, salvo se houver apenas uma chapa inscrita, quando, a critério da Assembléia, a eleição poderá se fazer por aclamação.

Art. 37 – As Assembléias Gerais de eleição não poderão ser presididas ou secretariadas por associados que participem das chapas concorrentes aos cargos em disputa.

Art. 38 – Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente o acesso a informações sobre a situação de cada Associado Efetivo e Contribuinte.

Art. 39 – O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal feita pelo Presidente da Assembléia, ou por ordem de assinatura do Livro de Presença, e somente poderão votar os Associados Efetivos e Associados Contribuintes presentes à Assembléia, sendo vedado o voto por procuração outorgada por um a outro associado.

Parágrafo Único – Os Associados Contribuintes poderão se fazer representar por procurador, que com ele mantenha vínculo de emprego, e que deverá estar munido do respectivo instrumento de procuração que lhe outorgue poder de representação, gestão, administração ou gerência da filial, agência ou sucursal da pessoa jurídica que represente, devendo o instrumento de mandato estar arquivado na ASCIPAM.

Art. 40 – Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Associados Efetivos e Contribuintes presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 1º – Em caso de empate será convocada nova Assembléia a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, ficando vedada a inscrição de outras chapas e a substituição dos candidatos inscritos, bem como a modificação das chapas inscritas.

§ 2º – Somente participarão desta nova Assembléia as chapas que empataram com o maior número de votos.

Art. 41 – A Assembléia destinada às eleições será considerada instalada:

- I – Em Primeira e Segunda convocação na forma do artigo 20 e seu parágrafo único, deste Estatuto;
- II – A Assembléia de eleição será presidida e secretariada por Associados Efetivos, que não sejam candidatos a nenhum dos cargos em disputa, que terão seus nomes submetidos à aprovação dos presentes;
- III – O presidente da Assembléia escolherá, dentre os Associados Efetivos presentes à Assembléia, 02 (dois) Associados Efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos em disputa e que, conjuntamente com ele e com o Secretário ocuparão a mesa receptora de votos e exercerão, juntamente com aqueles, a função de escrutinadores.

Parágrafo Único – Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, prevalecerá a decisão do Presidente da Assembléia.

Art. 42 – As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto caracterizado em cédula impressa, ou por processo eletrônico, e da seguinte forma:

I – Cada Associado Efetivo ou Contribuinte receberá uma cédula única, rubricada pelos componentes da mesa receptora de votos, contendo os números e nome das chapas, com os respectivos nomes dos candidatos a Presidente;

II – O eleitor após exercer seu voto depositará a cédula em uma urna que deverá ser verificada e lacrada antes do início da votação e instalada junto a mesa receptora de votos.

§ 1º – Cada chapa concorrente poderá indicar um Associado Efetivo, candidato ou não, para fiscalizar os trabalhos de lacre, recepção e apuração de votos.

§ 2º – A mesa receptora de votos cuidará para que seja mantido o sigilo da votação, instalando cabines de votação e adotando quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias para tanto.

§ 3º – Havendo possibilidade as eleições poderão realizar-se por voto eletrônico, desde que preservado o sigilo e segurança do voto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASCIPAM

Art. 43 – São órgãos de administração da ASCIPAM:

- I – A Diretoria Executiva;
- II – Diretoria Assistente;
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor de Produtos e Serviços;

- VI – Diretor Comercial e de Expansão;
- VII – Diretor de Eventos e Comunicação;
- VIII – Diretor Para Assuntos Sociais e Comunitários.

Art. 45 – O mandato da Diretoria Executiva, da Diretoria Assistente e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

Art. 46 – É admitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria para o mesmo cargo, somente uma vez, observadas as prescrições do artigo 28 deste Estatuto.

Art. 47 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembléias e os Regulamentos e Regimentos internos;
- II – Manter-se vigilante na defesa dos interesses da ASCIPAM e de seus Associados;
- III – Reunir-se extraordinariamente quando convocada por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por 1/5 dos associados;
- IV – Fazer atas de suas reuniões, incluindo em pauta os assuntos pendentes;
- V – Fixar os valores de mensalidades e serviços prestados aos associados que entrarão em vigor no prazo por ela estipulado;
- VI – Analisar os balancetes mensais;
- VII – Deliberar, isoladamente, sobre a inclusão e, em conjunto com a Diretoria Assistente sobre a exclusão de associados;
- VIII – Apreciar e deliberar sobre requerimentos formulados por associados;
- IX – Reunir-se, obrigatoriamente, uma vez a cada mês, em conjunto com a Diretoria Assistente, com a presença de, no mínimo 08 (oito) Diretores;
- X – Administrar os bens e receitas da Entidade;
- XI – Manter seguro de responsabilidade civil e patrimonial dos bens da Entidade;
- XII – Elaborar, em conjunto com a Diretoria Assistente, o Regimento Interno e o Código de Ética da ASCIPAM até 30 de novembro de 2008;

Parágrafo único – Para a elaboração do Regimento Interno e do Código de Ética da ASCIPAM será designada comissão especial para referida atribuição, composta de membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Assistente e do Conselho Fiscal. O Regimento Interno e o Código de Ética elaborados deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva, da Diretoria Assistente e do Conselho Fiscal, que após aprovação em Reunião Conjunta, deverão ser aprovados em Assembléia Geral.

Art. 48 – Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e os Regulamentos, Regimento interno e Código de Ética da Entidade;
- II – Coordenar o desempenho político, institucional, administrativo e econômico–financeiro da ASCIPAM, através de sua Diretoria Executiva;
- III – Assinar todos os documentos, instrumentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- IV – Comparecer pessoalmente, ou designando representantes, a todos os atos, eventos e solenidades a que a ASCIPAM deva se fazer representar;
- V – Representar a ASCIPAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo contratar procuradores e outorgar mandato sempre com poderes específicos aos fins a que se destine;
- VI – Relatar suas atividades nas Reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e da Diretoria Assistente;
- VII – Manifestar–se publicamente sobre assuntos de interesse da ASCIPAM ou de seus associados, ou delegar poderes para que Diretores, Associados ou Assessores da Entidade o façam;
- VIII – Instalar e presidir as Assembléias Gerais, ou delegar poderes para que Diretores, associados ou Assessores da Entidade o façam, observadas as exigências, limitações e impedimentos deste Estatuto;
- IX – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as reuniões conjuntas desta e da Diretoria Assistente, ou delegar poderes para que Diretores, Associados ou Assessores da Entidade o façam, observadas as exigências e limitações deste Estatuto, cabendo–lhe sempre o voto de qualidade nos casos de empate de votos nas deliberações;
- X – Apresentar nas Assembléias Gerais anuais, em nome da Diretoria Executiva, o Relatório de Atividades e as Contas do Exercício Anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, que serão submetidos à apreciação e votação;
- XI – Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo a correspondência oficial da ASCIPAM;

XII – Ordenar despesas e assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer outros documentos que acarretem despesas, movimentação de contas bancárias, ou movimentação de fundos;

XIII – Adotar, em caráter de urgência, todas as providências necessárias ao bom funcionamento da ASCIPAM submetendo-as, posteriormente, à apreciação da Diretoria Executiva;

Art. 49 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembléias, os Regulamentos, Regimento Interno e Código de Ética.

Art. 50 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – Substituir, pela ordem, o Vice-Presidente;

II – Promover as gestões necessárias à convocação e realização de reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, organizando-lhes a “ordem do dia”;

III – Assinar, com o Presidente, a correspondência oficial da ASCIPAM;

IV – Organizar e ter sob sua responsabilidade o arquivo geral da ASCIPAM;

V – Assessorar o Presidente no acompanhamento de assuntos administrativos, responsabilizando-se pelo quadro de pessoal administrativo;

VI – Redigir as atas das Assembléias, das reuniões da Diretoria Executiva e das reuniões conjuntas desta e da Diretoria Assistente, ou delegar poderes para que Diretores, associados ou Assessores da Entidade o façam, observadas as exigências, limitações e impedimentos deste Estatuto;

VII – Secretariar os trabalhos das Assembléias Gerais ou delegar poderes para que Diretores, associados ou Assessores da Entidade o façam, observadas as exigências, limitações e impedimentos deste Estatuto;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembléias, os Regulamentos, Regimento Interno e Código de Ética.

Art. 51 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Zelar pelo patrimônio da ASCIPAM e por sua conservação, atualizando, anualmente o inventário dos bens, direitos, títulos e ações da Entidade;

II – Arrecadar a receita e pagar as despesas, sempre em conjunto com o Presidente;

- III – Organizar os serviços de Tesouraria e Departamentos de Cobrança e Faturamento da Entidade, mantendo os livros e documentos necessários aos registros de entrada e saída de numerário;
- IV – Fiscalizar os serviços de contabilidade, zelando pelo pagamento pontual de despesas, tributos e quaisquer obrigações;
- V – Propor à Diretoria Executiva a exclusão de associados inadimplentes;
- VI – Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva os balancetes e, anualmente o balanço do exercício findo para prestação de contas à Assembléia Geral;
- VII – Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e documentos que impliquem em movimentação de fundos e numerário;
- VIII – Assessorar o Presidente no acompanhamento de assuntos econômicos e financeiros, patrimoniais e contábeis da ASCIPAM;
- IX – Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente ou de seus substitutos designados neste Estatuto;
- X – Relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva e à Diretoria Assistente as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembléias, os Regulamentos, Regimento Interno e Código de Ética.

Art. 52 – Compete ao Diretor de Produtos e Serviços:

- I – Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- II – Assessorar o Presidente nos assuntos de sua área, bem como responsabilizar-se pelos assuntos e documentos afetos à sua função;
- III – Responsabilizar-se pelos Serviços e respectivos produtos, cuidando de suas atualizações e inovações, entre outros: Serviço de Informações Cadastrais; Serviço de Proteção ao Crédito; Serviços de Assistência Médica e Social; etc;
- IV – Emitir parecer sobre a contratação de serviços com terceiros a serem utilizados pela ASCIPAM ou disponibilizados aos associados;

V – Buscar resultados nos Serviços para reinvestimentos, de acordo com as recomendações da Diretoria Executiva;

VI – Relatar à Diretoria Executiva e à Diretoria Assistente as atividades de sua área;

VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembléias, os Regulamentos, Regimento Interno e Código de Ética.

Art. 53 – Compete ao Diretor Comercial e de Expansão:

I – Assessorar o Presidente na comercialização dos Serviços e Produtos mantidos pela ASCIPAM, bem como promover a expansão do quadro de associados da Entidade;

II – Acompanhar os trabalhos de divulgação e venda mercadológica que visem a comercialização de produtos da área de serviços;

III – Informar o Diretor de Produtos e Serviços sobre novas necessidades dos Serviços, bem como posições concorrenciais e de mercado e sobre reivindicações dos associados;

IV – Relatar à Diretoria Executiva e à Diretoria Assistente as atividades de sua área;

V – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembléias, os Regulamentos, Regimento Interno e Código de Ética.

Art. 54 – Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação:

I – Assistir a Diretoria Executiva e a Diretoria Assistente nos assuntos pertinentes à sua área, relatando suas atividades;

II – Assessorar o Presidente no acompanhamento de assuntos relativos a eventos públicos ou sociais, cuidando de secretariar reuniões, convocações e comunicação com o público interno e externo da ASCIPAM;

III – Cuidar da comunicação da ASCIPAM junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da Entidade por delegação específica do Presidente;

IV – Organizar e promover campanhas educativas, promocionais, eventos sociais, e quaisquer outros que visem a melhoria das condições mercadológicas, de conagraçamento dos associados e da Entidade com a comunidade em geral;

V – Organizar e manter em funcionamento departamentos destinados ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos Associados, tais como bibliotecas, videoteca e outros, bem como departamentos destinados ao aperfeiçoamento profissional dos associados;

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembléias, os Regulamentos, Regimento Interno e Código de Ética.

Art. 55 – Compete ao Diretor Para Assuntos Sociais e Comunitários:

I – Acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de solucioná-los com a participação da ASCIPAM;

II – Atender as solicitações de colaboração de Autoridades, outras Entidades e Órgãos Públicos e de assistência social, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;

III – Desenvolver campanhas e promoções que visem congregar os associados em torno de questões sociais e comunitárias;

IV – Gerir e administrar o clube SESI/ASCIPAM, enquanto a administração deste estiver sob a responsabilidade da ASCIPAM;

V – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembléias, os Regulamentos, Regimento Interno e Código de Ética.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ASSISTENTE:

Art. 56 – A Diretoria Assistente é órgão permanente, moderador e consultivo da ASCIPAM, formada por 07 (sete) Associados Efetivos, eleita juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 57 – Compete à Diretoria Assistente:

I – Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhe forem submetidas pelo Presidente da ASCIPAM, por sua Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal;

II – Opinar previamente sobre propostas de alterações estatutárias emitindo parecer sobre as alterações propostas a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária para deliberação final;

III – Apreciar eventual renúncia, total ou parcial da Diretoria Executiva, bem como do Presidente da ASCIPAM;

IV – Pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com órgãos públicos, associações, sindicatos e outras entidades;

- V – Apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ela pela Diretoria Executiva;
- VI – Apreciar e decidir sobre os recursos e requerimentos que lhe forem encaminhados;
- VII – Apreciar contratos que envolvam a gravação, oneração, disponibilização ou alienação de bens da ASCIPAM e sobre eles emitir parecer;
- VIII – Reunir-se mensalmente, em conjunto com a Diretoria Executiva, ou separadamente, após convocação do Presidente da ASCIPAM.

Parágrafo Único: A Diretoria Assistente deliberará por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus integrantes, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente da ASCIPAM, ou, por pelo menos 03 (três) de seus integrantes ou ainda por 1/5 dos associados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos de conformidade com o disposto na Seção II, do Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 59 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Reunir-se, de três em três meses, para examinar os balancetes da ASCIPAM, conferir os documentos escriturais e contábeis e, obrigatoriamente, sobre eles emitir parecer;
- II – Examinar, a qualquer tempo, as contas e saldos bancários da ASCIPAM;
- III – Examinar, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, os livros, as contas, o balanço e documentos de receitas e despesas, emitindo a seu respeito parecer que, juntamente com o Relatório da Diretoria será submetido à apreciação e votação pela Assembléia Geral Ordinária;
- IV – Emitir parecer sobre assuntos de ordem financeira sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Diretoria Assistente;
- V – Emitir parecer sobre proposta de alienação, gravação, oneração, disponibilização ou locação, de bens imóveis da Entidade;
- VI – Emitir parecer sobre proposta de obtenção de empréstimos ou financiamentos pela Entidade;

VII – Emitir parecer sobre propostas que gravem ou onerem quaisquer bens da Entidade;

VIII – Emitir parecer sobre proposta de aquisição de bens imóveis pela Entidade;

IX – Propor à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para apreciação de contas, balancetes, ou balanços.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 60 – A Comissão de Sindicância, composta por 05 (cinco) Associados Efetivos indicados e empossados pelo Presidente da ASCIPAM, é órgão auxiliar da Diretoria Executiva e se reunirá sempre que convocada por aquele.

Art. 61 – Compete à Comissão de Sindicância:

I – Opinar a respeito das propostas de admissão de associados;

II – Fiscalizar o comportamento de auxiliares da administração e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as irregularidades porventura apuradas;

III – Funcionar, quando determinado pelo Presidente, como “Comissão de Inquérito” nos processos disciplinares que visem a suspensão ou eliminação de associados.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA ASCIPAM

Art. 62 – Os serviços mantidos pela ASCIPAM serão regidos por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva após parecer da Diretoria Assistente, e se constituirão em normas suplementares e complementares a este Estatuto no que for ele omissivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 – Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASCIPAM.

Art. 64 – Os associados das empresas Associadas responderão solidariamente pelos débitos e obrigações que, por eles ou pelas empresas que representem, forem contraídos junto à ASCIPAM.

Art. 65 – Poderá ser exonerado o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria que integre, ou tiver seus direitos de associado suspensos, bem como aquele que for excluído do quadro social, cabendo ao Presidente a indicação de Associado Efetivo para preenchimento do cargo vago, submetendo-se a indicação à aprovação da Diretoria Assistente.

Art. 66 – As vagas que se verificarem no curso do mandato do Conselho Fiscal, de seus membros efetivos, serão preenchidas pelos Suplentes pela ordem de inscrição no termo de posse.

Art. 67 – A nenhum dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria Assistente, Conselho Fiscal e demais órgãos deliberativos ou consultivos será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando ainda vedado à Entidade a distribuição de superávit, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 68 – Para efeitos fiscais e contábeis, compreende-se como ano financeiro e/ou exercício financeiro o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 69 – A alteração ou modificação do presente Estatuto deverá constar em Ata que será sempre assinada por todos os Associados Efetivos que estiverem presentes à Assembléia que deliberou pela alteração ou modificação.

Art. 70 – É obrigatória a utilização da marca ASCIPAM em todos os documentos por ela emitidos ou firmados, sendo vedada sua utilização pelos associados.

Art. 71 – Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembléias Gerais, são expressamente proibidas manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à ASCIPAM, sob qualquer pretexto, adotar atitudes ou medidas de partidarismo político.

Art. 72 – É vedada a contratação, para os quadros de empregados da ASCIPAM, de parentes de membros da Diretoria Executiva, até 4º (quarto) grau, em linha reta e/ou colateral.

Art. 73 – É vedada a criação ou instituição de entidades, sejam associativas, de classe ou fundacionais, que funcionem no mesmo endereço da ASCIPAM, ou que sejam por ela mantidas ou financiadas, salvo aprovação da Assembléia Geral em que compareçam e votem, no mínimo, 1/5 (hum quinto) dos Associados Efetivos.

Art. 74 – A celebração de qualquer contrato, convênio ou outro instrumento público ou particular, que onere ou grave o patrimônio ou bens da ASCIPAM, deverá ser precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal e da Diretoria Assistente e, não poderá ser feita por prazo superior ao mandato da Diretoria em exercício, salvo aprovação da Assembléia Geral, que deverá, obrigatoriamente, ser

instaurada com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos existentes, sendo que ainda é necessário o voto concorde da maioria dos presentes em referida Assembléia.

§ 1.º – Os convênios e/ou contratos celebrados com o SESI/ASCIPAM são dispensados do cumprimento das condições impostas no caput do presente artigo, podendo ser celebrados por prazo indeterminado, com exceção das alterações nos instrumentos respectivos que onerem a ASCIPAM, neste último caso necessário o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e da Diretoria Assistente.

§ 2.º – Quaisquer contratos ou instrumentos que impliquem gravação, oneração de bens móveis ou imóveis da ASCIPAM deverão conter, obrigatoriamente, cláusula de rescisão imotivada por parte da ASCIPAM isentando-a do pagamento de qualquer multa ou cláusula penal.

Art. 75 – Os órgãos de divulgação dos atos da entidade não poderão ser utilizados, a partir da publicação do Edital de Convocação das Assembléias de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para divulgar atos ou realizações da Diretoria em exercício, assim como não poderão neste período publicar fotos ou manifestações dos Diretores em exercício, seja em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único: É vedada, a partir da expedição de Edital de Convocação Para Assembléia de Eleição, a divulgação paga ou remunerada pela Entidade de atos das Diretorias, de cunho político institucional, em quaisquer órgãos de imprensa ou de divulgação.

Art. 76 – Caso ocorra renúncia coletiva da Diretoria, esta deverá ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, que designará uma Comissão composta por 07 (sete) Associados Efetivos para administrar a Entidade e, no prazo de 60 (sessenta) dias convocar eleições para os cargos de Diretoria Executiva, Diretoria Assistente e Conselho Fiscal.

§ 1º – Os cargos de cada membro integrante da Comissão serão também definidos pela Assembléia Geral que apreciar a renúncia coletiva da Diretoria da Entidade;

§ 2º – A posse dos eleitos, neste caso, se dará imediatamente após a proclamação dos resultados.

Art. 77 – Todos os pagamentos efetuados pela ASCIPAM deverão ser feitos através de instrumentos bancários, quais sejam, cheques, ordem de pagamento, DOC, transferências, etc., e nunca em espécie.

Art. 78 – O presente Estatuto foi lido, discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de Maio de 2003.

Art. 79 – O presente Estatuto entrou em vigor em 10 de julho de 2003 - data da posse da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral realizada em 18 de junho de 2003.

Art. 80 – As alterações parciais realizadas no presente Estatuto, após discussão e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2007, entram em vigor em 10 de julho de

ESTATUTO

2007 - data da posse da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral realizada em 14 de junho de 2007.

Para constar lavrou-se a presente Ata que vai por este Secretário e pelo Presidente da Assembléia Geral Extraordinária rubricada em todas as laudas e, ao final, assinada pelos associados presentes a esta Assembléia Geral Extraordinária.

Pará de Minas, 24 de maio de 2007.

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

A

assembléia geral

competências - art. 17.....	12
convocação - art. 18.....	12
deliberações - art. 26.....	14
direito de voto - art. 21.....	13
instalação - art. 20.....	12
prorrogação de sessão - art. 24.....	13
quórum - art. 20.....	12
reuniões - art. 19.....	12

assembléia geral extraordinária

convocação - art. 23.....	13
quórum - art. 23.....	13

associação

bens, rendas e haveres - art. 4º.....	6
celebração de contrato - art. 74.....	26
celebração de convênio - art. 74.....	26
dissolução - art. 4º.....	6
fins - art. 2º.....	5
órgãos de administração - art. 43.....	17
pagamentos - art. 77.....	27
patrimônio - art. 4º.....	6
patrimônio imobiliário - art. 4º.....	6
prazo de duração - art. 2º.....	5
princípios de funcionamento - art. 2º.....	6
recursos para manutenção - art. 4º.....	6
serviços mantidos - art. 62.....	25

associados

atraso de pagamento - art. 15.....	10
categorias - art. 6º.....	7
desligamento - art. 13.....	10
exclusão - art. 15.....	10
sócios beneméritos - art. 6º.....	8
sócios beneméritos - art. 6º.....	8
sócios contribuintes - art. 6º.....	7
Sócios Efetivos - art. 6º.....	7
sócios usuários - art. 6º.....	7
suspensão de direitos - art. 14.....	10

C

celebração

contratos - art. 74.....	26
convênios - art. 74.....	26

código de ética

alteração - art. 23.....	13
--------------------------	----

comissão de sindicância

competências - art. 61.....	25
definição - art. 60.....	25

competências

comissão de sindicância - art. 61.....	25
conselho fiscal - art. 59.....	24
diretor administrativo - art. 50.....	20
diretor comercial e de expansão - art. 53.....	22
diretor de eventos e comunicação - art. 54.....	22
diretor de produtos e serviços - art. 52.....	21
diretor financeiro - art. 51.....	20
diretor para assuntos sociais e comunitários - art. 55.....	23
diretoria assistente - art. 57.....	23
diretoria executiva - art. 47.....	18
presidente - art. 48.....	19
vice-presidente - art. 49.....	20

conselho fiscal

competências - art. 59.....	24
definição - art. 58.....	24
eleição - art. 27.....	14
mandato - art. 28.....	14

contratos

celebração - art. 74.....	26
---------------------------	----

convênios

celebração - art. 74.....	26
---------------------------	----

D**deveres**

sócio efetivo - art. 10.....	9
sócios contribuintes - art. 11.....	9
sócios usuários - art. 12.....	9

direitos

sócios contribuintes - art. 8º.....	9
sócios efetivos - art. 7º.....	8
sócios usuários - art. 9º.....	9
suspensão - art. 14.....	10

diretor administrativo

ESTATUTO

competências - art. 50.....	20
diretor comercial e de expansão	
competências - art. 53.....	22
diretor de eventos e comunicação	
competências - art. 54.....	22
diretor de produtos e serviços	
competências - art. 52.....	21
diretor financeiro	
competências - art. 51.....	20
diretor para assuntos sociais e comunitários	
competências - art. 55.....	23
diretoria	
exoneração - art. 65.....	26
posse - art. 27.....	14
prestação de contas - art. 27.....	14
renúncia coletiva - art. 76.....	27
diretoria assistente	
competências - art. 57.....	23
definição - art. 56.....	23
eleição - art. 27.....	14
eleições - art. 27.....	14
mandato - art. 28.....	14
diretoria conselho fiscal	
eleições - art. 27.....	14
diretoria executiva	
competências - art. 47.....	18
composição - art. 44.....	17
eleição - art. 27.....	14
mandato - art. 28.....	14
mandato - art. 45.....	18
diretoria-executiva	
eleições - art. 27.....	14
E	
eleições	
candidatos - art. 30.....	14
chapas - art. 29.....	14
deferimento de chapa - art. 38.....	15
edital de convocações - art. 32.....	15
empate - art. 40.....	16
impedimento de candidatura - art. 31.....	14
indeferimento de chapa - art. 34.....	15

ESTATUTO

intervalo - art. 27.....	14
registro de chapas - art. 32.....	15
voto - art. 39.....	16
estatuto	
alteração - art. 23.....	13
alteração - art. 69.....	26
P	
presidente	
competências - art. 48.....	19
Q	
quórum	
assembléia geral - art. 20.....	13
assembléia geral - art. 23.....	13
R	
regimento interno	
alteração - art. 23.....	13
S	
sócios	
categorias - art. 6º.....	7
desligamento - art. 13.....	10
sócios beneméritos - art. 6º.....	8
sócios contribuintes - art. 6º.....	7
sócios efetivos - art. 6º.....	7
sócios usuários - art. 6º.....	7
suspensão de direitos - art. 14.....	10
sócios contribuintes	
deveres - art. 11.....	9
direito de voto - art. 21.....	13
direitos - art. 8º.....	9
sócios efetivos	
deveres - art. 10.....	9
direito de voto - art. 21.....	13
direitos - art. 7º.....	8
sócios usuários	
deveres - art. 12.....	9
direitos - art. 9º.....	9
suspensão de sócio	
prazo - art. 14.....	10
recurso - art. 14.....	10

V

vice-presidente

competências - art. 49.....20

voto

direito - art. 21.....13

voto por procuração - art. 22.....13